

PROCESSO Nº 21201.000401/2015-68
CONTRATO Nº 02/2016
PREGÃO ELETRÔNICO : 12/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DE BAURU /SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E VITALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME .

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, escrita CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional no Estado de São Paulo – SUREG/SP, localizada à Alameda Campinas, 433 – Jardim Paulista/SP, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto do Estado de São Paulo , **LUIZ ALBERTO MARTINS** portador do CPF nº 379.086.508-72 e do RG Nº 475.789 SSP/DF, e pelo Gerente de Finanças e Administração , **CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO** portador do CPF nº 030.207.918-12 e do RG Nº 7.226.827 SSP/SP doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Vitality Construções e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.923.218/0001-25, estabelecida na Rua Calixto Saddo Cury, 1050 – Vila Santista – Bauru – SP , neste ato representada pela Representante Legal **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PRÓSPERO**, portador da Carteira de Identidade nº 22.647.182-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 120.251.678-57, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e da IN/SLTI/MPOG nº 02/08 e alterações posteriores, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do processo administrativo nº. 21201.000198/2014-49, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares, no interior e no exterior da unidade armazenadora designada pela **CONTRATANTE**, sob a jurisdição da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, conforme relacionado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços a serem executados, descritos no item 2, do **ANEXO I** do edital, consistem na carga e descarga em geral; emblocamento e desemblocamento; movimentação a granel; remoção interna de bloco a bloco; assistência na limpeza e secagem de grãos; ensaque e/ou reensaque e costura; viração ou reordenamento (desbloqueio, troca de sacaria, costura, pesagem e reembloque) e limpeza em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da unidade armazenadora que é de 07:30h às 11:30h e de 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços ora acordados, mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, serão executados pelo regime de empreitada por preço global, obedecidos os valores previstos nas tabelas de tarifas constantes na proposta da contratada, conforme especificações do **ANEXO IV** do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-SP N.º 012/2015**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os eventuais trabalhos extraordinários acordados que se façam necessários, a critério da **CONTRATANTE** e quando por ela solicitados formalmente, poderão ser executados nas mesmas condições retro estipuladas, mediante prévio orçamento a ser conferido e aprovado pela requisitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** só poderá determinar o início da execução de qualquer serviço contratado, mediante solicitação dos Fiscais da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, na administração da execução dos serviços ao seu encargo, obedecerá rigorosamente as regras previamente estabelecidas pela **CONTRATANTE**, não podendo, em hipótese alguma, executar os trabalhos em desacordo com as determinações.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de greve por parte do pessoal da **CONTRATADA** com afetação na execução dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a repor imediatamente a mão-de-obra para evitar a descontinuidade das atividades nas Unidades Operacionais, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se obrigará a proceder a identificação do seu pessoal (crachá c/foto), antes do acesso na Unidade Operacional da **CONTRATANTE**, fornecendo a esta uma relação diária dos prestadores de serviço, inclusive com apresentação de atestados de bons antecedentes, se for solicitado pela **CONTRATANTE**.

I) Os prestadores de serviços deverão assumir os postos de trabalho devidamente uniformizados, e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo: nome da **CONTRATADA**; nome do prestador de serviço; cargo ocupado; número do documento de identidade; e fotografia do prestador do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de **60 (sessenta) meses**, com comunicação de uma das partes de aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o preço ou tabela de tarifas selecionado no processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será admitida a repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e artigo 37 e seguintes da IN nº 02/2008 – SLTI e alterações posteriores, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela SUREG e Unidades Armazenadoras, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando Planilha de Custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de M. Vicente.



a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da CONAB;
- As particularidades do Contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária da CONAB.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONAB** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações.

II- valores decorrentes de prejuízos causados pela **CONTRATADA** e não reparados, conforme disposto na Cláusula sétima;

III- multas impostas pela **CONTRATANTE**, previstas na Cláusula Décima Terceira - "**DAS PENALIDADES**";

IV- multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente da **CONTRATANTE**, em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra obriga-se a:

- I) Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.
- II) Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- III) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- IV) Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, determinando e assegurando a sua correta utilização.
- V) Executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde é executado o Contrato.
- VI) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
- VII) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito.
- VIII) Cumprir, e fazer com que seus trabalhadores cumpram, as normas de segurança e medicina do trabalho, observando, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, e as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- IX) Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução do Contrato.
- X) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes, responsabilizando-se, também, pelos encargos, conforme exigência legal e natureza da prestação, se autônoma, subordinada ou avulsa.
- XI) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XII) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- XIII) Manter um fiscal no local da prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da **CONTRATANTE**, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.
- XIV) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da **CONTRATANTE**.
- XV) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE** em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.
- XVI) Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da **CONTRATANTE**, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.
- XVII) Responder pelos eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados nas dependências das unidades armazenadoras, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados.
- XVIII) Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder as indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes.
- XIX) Aceitar, sem qualquer direito a reclamar e/ou a receber indenização, o fato de ter a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, encerrado atividade operacional, temporária ou definitivamente, na Unidade

mencionadas no Edital.

XX) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais, certidão negativa de débito salarial emitida pelo órgão competente da região a que pertence a sede, a filial e/ou base de operações da **CONTRATADA**, em plena validade, e demais documentos necessários para comprovar a adequada execução dos serviços.

XXI) Para a prestação de serviços, a **CONTRATADA**, sob a sua responsabilidade, deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviço para os quais se objetiva a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I) Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu gerente da unidade armazenadora ou por servidores especialmente designados para esse fim.

II) Disponibilizar aos trabalhadores da **CONTRATADA** instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.

III) Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante da **CONTRATADA** instruções para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

IV) Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações da **CONTRATADA**.

V) Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores da **CONTRATADA**.

VI) Não designar os braçagistas para desenvolverem tarefas nos locais onde funcionam as administrações das unidades armazenadoras, e a não incumbi-los de executarem quaisquer serviços de caráter administrativo.

VII) Indicar à **CONTRATADA**, os lotes e pilhas a serem reordenados, no todo ou em parte, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, expressa e motivada, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto à perfeita execução das etapas dos serviços, à observância ao estabelecido no presente contrato e à manutenção de disciplina do pessoal, será exercida por Preposto da **CONTRATANTE**, em cada Unidade, em conjunto com o representante legal da **CONTRATADA**, ou preposto indicado especificamente para a tarefa. Caberá ainda aos fiscais verificar a boa qualidade de mão-de-obra e a perfeição dos trabalhos executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE**, por meio de seus Prepostos/Fiscais, conforme o disposto no *caput*, terá poderes para:

a) sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente contrato e/ou em desacordo com as normas operacionais da **CONTRATANTE**, e com a técnica consagrada pelo uso envolvendo serviços dessa natureza, ou que atente contra a segurança ou bens da **CONTRATANTE**;

b) ordenar a retirada imediata do local da pessoa que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na Unidade seja julgada inconveniente; e

c) anotar no Livro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na execução dos serviços, bem como no comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sendo que para cada ocorrência



registrada será exigido o visto do representante da **CONTRATADA**, com a devida manifestação sobre o fato, por escrito e no mesmo livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** terá a liberdade de registrar formalmente todas as ocorrências que julgar prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ação ou omissão, total ou parcial, do Preposto da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS GARANTIAS

Em garantia ao cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, no ato da sua assinatura, caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado relativo ao prazo de vigência estabelecido na Cláusula terceira – **Do Prazo**, em uma das modalidades abaixo relacionadas:

I- Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, na forma prevista no art. 56, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993;

II- Seguro garantia;

III- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o “caput” desta Cláusula também deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** quando da renovação do Contrato mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for formalmente notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia estabelecida nesta Cláusula, se efetuada em dinheiro, será devolvida à **CONTRATADA** após o pagamento da última parcela, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a **CONTRATADA**, até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela **CONTRATANTE**, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Contrato, por infração de qualquer Cláusula ou condição contratual;

III - Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;



- c) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60^o (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da **CONTRATANTE** e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- IV - Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, esta perderá, em favor da **CONTRATANTE**, a caução estabelecida na Cláusula Décima Segunda, obrigando-se, ainda, a indenizá-la pelos prejuízos que lhe tenha causado;
- V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que esta notifique a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - Decretação de estado de insolvência ou falência da **CONTRATADA**;
- II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- III - Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Não revalidação das certidões e documentos junto ao **SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da **CONTRATANTE**;
- V - Extinção da **CONTRATANTE** em decorrência de lei ou outro ato normativo equivalente;
- VI - Encerramento da atividade operacional da unidade armazenadora;
- VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, o que não gerará direito à reclamação ou indenização à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) calamidade pública;
- b) inobservância das etapas e recomendações técnicas da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão dos serviços por determinação indevida da **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que a **CONTRATANTE** ou terceiros venham a sofrer;
- d) se a **CONTRATADA** não imprimir o regular e necessário andamento aos serviços;
- e) quando, pela reiteração de ocorrências atribuída à **CONTRATADA**, ficar comprovada sua má fé;
- f) em caso de concordata da **CONTRATADA**;
- g) no caso de decretação de falência da **CONTRATADA**, de dissolução ou extinção desta, de alteração de sua razão social ou modificação de finalidade ou estrutura operacional que, a critério da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste contrato; ou
- h) pelo descumprimento de qualquer outra regra do Edital ou do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão amigável do contrato, a parte interessada notificará a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, manifestando seu interesse, reduzindo-se a termo as condições da rescisão no processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de dissolução ou liquidação da **CONTRATANTE**, fica, de pleno direito, rescindido o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização por perdas e danos decorrente desta rescisão, fazendo jus, tão somente, aos pagamentos pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO

Quanto às condições acordadas no presente instrumento, o seu descumprimento não constitui motivo para justificar atrasos ou faltas cometidas pela **CONTRATADA**, com exceção de fatos oriundos de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar, nos termos do art. 35 da IN/MPGO nº 02/08:

- a) o pagamento das verbas rescisórias aos empregados; ou
- b) a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior a **CONAB** reterá a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este Instrumento se vincula ao edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Em virtude do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços nas dependências das Unidades Operacionais, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois manterão contratos de trabalho firmados com a **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente por eles.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou por qualquer prejuízo causado por estes à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO

*É vedado que administradores e/ou sócios dirigentes da **CONTRATADA**, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico, possuam familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) sejam detentores de cargos comissionados ou funções de confiança na **CONAB***

SEJUREG/SP
Renata de M. Vicente
Gerente Jurídica Regional
OAB/SP 166.924

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto na presente cláusula acarretará na instauração de processo administrativo de apuração e de aplicação de penalidade eventualmente cabível, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Contrato, que não resolvidas extrajudicialmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 21 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Luiz Alberto Martins
LUIZ ALBERTO MARTINS
Superintendente Regional Substituto

Cláudio Roberto de Souza Penteado
CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:

VITALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - ME

Maria José do Nascimento Prospero
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PROSPERO
Representante Legal



TESTEMUNHAS :

1) Christiane do Nascimento Sanchez CPF 323.886.948-50
nome: Christiane do Nascimento Sanchez

2) Yve Caroline Mandaliti Pereira CPF 308 181 802 70
nome: Yve Caroline Mandaliti Pereira



Marcella Prado Felicio
Escritor(a)
PRIMEIRO TABELIAO

PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BAURU DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (278194) MARIA JOSE DO NASCIMENTO PROSPERO

em documento COM VALOR ECONOMICO, dou fe. Em test da verdade
BAURU, 22 de Janeiro de 2016 R\$: 8,15 COD:1

YVE CAROLLINE MANDALITI PEREIRA - ESCRIVENTE

Carlos Roberto de Souza Penteado - Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru - SP
R. Bandeirantes, 14 - Jd. Bandeirantes - CEP 17015-011
Ca Postal 131 - Tel: 14-3235-7455
Fax: 14-3235-7457 - P.O. Box 131 - Bauru - SP

0117AA283257